



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.370, DE 2019

Altera e acrescenta os seguintes dispositivos à Lei de Direito Autoral, incisos V, XIV e XV do Art. 5º, inciso II do Art. 7º, Art. 16, § 2º-A do Art. 68, Art. 88-A, Art.88-B, do Art. 98-A, Art. 99-C e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 88-A [...]

§ 7º Não há obrigação de remuneração de conteúdo quando:

I - postado por terceiros em comunicações privadas em serviços de mensageria instantânea, ou de armazenamento em nuvem, desde que sem fins econômicos;

II - cujos direitos de autor e direitos conexos já tenham expirado e o conteúdo tenha entrado domínio público ou de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 46 a 48 desta lei;

III - quando o Provedor voluntariamente disponibilizar mecanismos de compartilhamento das receitas de anúncios exibidos de forma adjacente à obra do autor e/ou das receitas de assinaturas por acesso ao conteúdo do autor.

§ 8º Caberá ao Órgão específico e competente dirimir qualquer dúvida ou especificidade necessária para a avaliação da finalidade e do caráter do uso, como fatores essenciais para o afastamento da violação dos direitos autorais mencionados no caput deste artigo.

[...]

Art. 2º. A Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21-B [...]

§ 2º. As plataformas digitais que possuam mecanismo para compartilhamento de receita proveniente de anúncios exibidos em conteúdo postado voluntariamente por terceiros nas redes sociais, ou qualquer outra forma de arranjo para o cumprimento desta finalidade, não estarão sujeitas a esta lei.

[...]



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto proposto ao Marco Civil da Internet para reforçar os direitos consagrados na Lei, como o do cidadão de acessar e compartilhar informações livremente e a garantia da liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet.

É importante que o projeto não ignore a realidade do ecossistema digital, nem o fato de que as plataformas digitais possuem diferentes modelos de negócio e, sendo assim, não aplicam o mesmo mecanismo de compartilhamento de receita.

Outro fator a ser considerado é que as plataformas funcionam como uma ferramenta de valorização do jornalismo independente e autônomo. Por tal motivo, é importante não colocá-los em uma situação de desfavorecimento. O papel dessa categoria é fundamental para o alcance e cumprimento dos direitos consagrados no Marco Civil da Internet e mencionados acima.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Altineu Côrtes)

Emenda Modificativa - PL 2370

Apresentação: 15/08/2023 19:36:16.490 - PLEN
EMP 1 => PL 2370/2019

EMP n.1

Assinaram eletronicamente o documento CD232629077600, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 3 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 4 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 5 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 6 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 7 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 8 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 9 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

